CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8420/2025

Ementa

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer do município e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/12/2025	**16/12/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 190/2025 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.420, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer do município e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o Poder Executivo municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Indaiatuba.

Art. 2º As diretrizes do sistema têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o lazer como direito social e o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e na Lei Geral do Esporte.

Art. 3º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I - a formação esportiva;
II - a excelência esportiva;
III - o esporte para toda a vida.

Art. 5º O nível Formação Esportiva refere-se ao acesso à pratica esportiva em suas diversas manifestações, sendo atribuição do poder público municipal, das escolas e colégios públicos e privados, dos clubes associativos e das organizações da sociedade civil, compondo-se pelos seguintes serviços:

I - vivência e alfabetização esportiva: oportunizar diversas experiências corporais relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas, por meio de atividades inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva: proporcionar, por meio das diversas práticas corporais, possibilidades de ações, ampliando e aprofundando o conhecimento esportivo em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas;

III - aprendizagem da prática esportiva: oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para a aprendizagem de diferentes modalidades, contendo conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Art. 6º O nível Excelência Esportiva compreende a prática esportiva sistemática, por meio do treinamento nas diversas modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, voltada à formação de atletas, ao alcance do alto desempenho e à máxima performance em competições esportivas, compondo-se pelos seguintes serviços:

I - especialização esportiva: treinamento sistematizado das capacidades e habilidades em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação, para a transição aos serviços de aperfeiçoamento e alto rendimento, sendo atribuição das escolas públicas e privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município a articulação, o fomento e o incentivo;

II - aperfeiçoamento esportivo: treinamento sistematizado e especializado com o fim de otimizar as capacidades e habilidades esportivas específicas de atletas em níveis elevados de competições regionais e nacionais, sendo atribuição das escolas privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município a articulação, o fomento e o incentivo;

III - alto rendimento esportivo: treinamento sistemático e altamente especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais, sendo atribuição das entidades de administração do desporto, dos clubes sociais e das empresas, cabendo ao Município a articulação, o fomento e o incentivo;

IV - transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 7º O nível Esporte para Toda a Vida caracteriza-se pela vivência do esporte com autonomia a partir do conhecimento esportivo adquirido, assumindo hábitos saudáveis, passando a ser fator de desenvolvimento humano, social e de qualidade de vida por meio da prática de esporte de participação, de esporte como lazer, de esportes competitivos e de atividades físicas orientadas para a promoção da saúde por meio do esporte, sendo atribuição do Município, dos clubes associativos, das organizações da sociedade civil e das ligas esportivas, composto pelos seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para jovens, adultos e pessoas idosas: caracteriza-se pelo acesso ao esporte e pela ampliação do conhecimento cultural esportivo para indivíduos que não tiveram a oportunidade de praticar o esporte anteriormente;

II - atividade física orientada para promoção de saúde por meio do esporte: caracteriza-se pela atividade corporal regular, planejada e estruturada com o objetivo de melhorar e ampliar as referências de conhecimentos, hábitos, costumes e condutas, as quais poderão incidir na promoção da cultura, da educação, da saúde e do lazer dos praticantes;

III - esporte de lazer: compreende-se como práticas corporais lúdicas no âmbito do tempo e espaço de lazer por toda sua vida, apropriadas de forma crítica e criativa pela sua vivência com autonomia, conhecimento e assistência, contribuindo para o desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

IV - esporte competitivo: caracteriza-se por vivências competitivas do esporte, em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, seja por opção em qualquer momento da vida, pela transferência da prática de um esporte para outro, pela mudança da forma de envolvimento de um esporte para outro, pela transição do esporte de excelência para o esporte para toda vida, mantendo a prática esportiva no seu cotidiano;

Art. 8º A Difusão do Conhecimento e Inovação será caracterizada, neste sistema, pelo fomento de pesquisas e produções científicas, assim como pela coordenação de programas de formação, certificação, atualização e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos, esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal a articulação junto às instituições de ensino superior, às entidades de pesquisa e ao Conselho Municipal de Esportes para a promoção das ações que garantam a execução dos objetivos estabelecidos no caput deste artigo.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I - da democratização, garantido condições de acesso às atividades desportivas, físicas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV - da gestão descentralizada, permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;

V - da qualidade, assegurado pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI - da mutualidade, garantindo a atuação intersetorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;

VII - da transparência, pela publicidade dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva e de lazer, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

VIII - da identidade local, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, do lazer e da atividade física do município;

IX - do conhecimento científico, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte;

X - da parceria, com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte e do lazer.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 10. O Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba, tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba, de caráter multiprofissional e multidisciplinar, constitui-se em uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e tem por objetivos:

I - estabelecer as atribuições do poder público e das organizações da sociedade civil na gestão de ações esportivas;

II - viabilizar parcerias entre organizações públicas e privadas para o desenvolvimento da política esportiva no município;

III - incentivar as lideranças e às organizações da sociedade civil para buscarem meios que promovam a descentralização das ações esportivas;

IV - incentivar a capacitação profissional dos agentes esportivos por meio de ações do poder público e das organizações da sociedade civil;

V - atuar para que a prática esportiva promova a inclusão dos cidadãos em todos os níveis de atuação previstos nesta legislação;

VI - estimular à prática esportiva como componente da mudança de hábitos e atitudes visando à promoção da saúde, da qualidade de vida, do lazer e do bem-estar;

VII - fomentar a formação de equipes nas diversas modalidades esportivas;

VIII - fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

IX - estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES

Art. 12. Integram o Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Esportes;
II - Instância de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte;
III - Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer; Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer;
IV - Usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal do Esporte e Lazer do município.

Seção I
Da Coordenação

Art. 13. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes:

I - gerir o Sistema Municipal de Esportes e Lazer;
II - estabelecer e executar a Política Municipal do Esporte do município;
III - desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal do Esporte;
IV - organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;
V - incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;
VI - articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba, para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;
VII - implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;
VIII - articular ações para a consolidação e manutenção do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba;
IX - elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba;
X - implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba;
XI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;
XII - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário a formação esportiva e ao esporte educacional;
XIII - dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

Parágrafo único. Na consecução das competências previstas nos incisos deste artigo, o Município poderá valer-se da execução direta de ações, bem

como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Seção II
Das Instâncias de Articulação e Deliberação

Subseção I
Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP, é órgão deliberativo coletivo, de caráter normativo e consultivo, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no município, vinculando-se, técnica e administrativamente ao gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Esportes, conforme determina a Lei nº 4.905, de 25 de abril, de 2006.

Subseção II
Da Conferência Municipal do Esporte

Art. 15. A Conferência Municipal do Esporte, planejada, organizada e executada pela Secretaria Municipal de Esportes, será instalada a cada quatro anos, acompanhando a proposta organizativa dos governos estadual e federal.

Parágrafo único. As conferências serão organizadas respeitando-se a fase das pré-conferências e a fase municipal, compostas por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no município.

Art. 16. Competirá à Conferência Municipal do Esporte:

I - debater, discutir, avaliar e propor medidas que visem ao aprimoramento constante do funcionamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba e das demais políticas públicas para o esporte no município;
II - possibilitar a participação de todos os setores ligados ao Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba;
III - possibilitar a participação de representantes de todos os segmentos abrangidos pelo Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba;
IV - deliberar as ações prioritárias na execução da Política Pública do Esporte no município.

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão

Subseção I
Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 17. O Plano Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento de planejamento com duração de oito anos, instituído por lei específica e revisado a cada quatro anos, cujo processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para o município de Indaiatuba compreende, no mínimo:

I - análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II - diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 1º Cabe ao órgão gestor de esporte e lazer coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer será proposto pelo Conselho Municipal de Esporte, analisado pelo chefe do poder executivo e encaminhado ao legislativo municipal.

Subseção II
Do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer

Art. 18. O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba.

Subseção III
Da Política de Financiamento ao Esporte e Lazer

Art. 19. A Política de Financiamento do Esporte e Lazer é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar a Política de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 20. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I - subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

II - leis de incentivo ao esporte;

III - recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 21. O financiamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Indaiatuba, deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DESPORTIVO

Art. 22. Fica criado o Alvará Desportivo, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 23. Fará jus ao Alvará Desportivo a entidade que atender os seguintes requisitos:

I - apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;
II - ata de eleição e posse da diretoria;
III - apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
IV - ter como atividade preponderante a pratica de atividades esportivas;
V - demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;
VI - apresentar manifestação favorável do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba- COMESP;
VII - possuir viabilidade e autonomia financeira;
VIII - ter sido declarada de utilidade pública.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos referidos no caput não isenta as Entidades das exigências legais ao seu regular funcionamento.

Art. 24. As entidades detentoras do Alvará ficam habilitadas a:

I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
II - benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;
III - benefícios fiscais na forma de Lei de Incentivos;
IV - representação da cidade em eventos realizados fora do município.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO

Art. 25. Fica instituído preço público incidente sobre a utilização das áreas públicas de esportes e lazer administradas pela Secretária Municipal de Esportes, cujo valor deverá ser depositado em conta do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, instituído pela Lei nº 4.037, de 05 de julho de 2001.

Parágrafo único. Os valores disponíveis na referida conta, poderão ser utilizados mediante aprovação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba- COMESP.

Art. 26. Os preços públicos devidos em razão da autorização de uso dos próprios públicos, quadras e campos serão fixados oportunamente por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Referido preço público será duplicado, quando o evento tiver fins lucrativos.

Art. 27. Fica dispensado o recolhimento da taxa quando se tratar de evento que tenham a participação ou o apoio do Município.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações para implementação do disposto nesta Lei.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Esportes poderá baixar instruções visando regulamentar ações previstas nesta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de dezembro de 2025